

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 11: FRANCÊS

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 9/8/2026

QUESTÃO 1

Traduza para o francês o seguinte texto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto n.º 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro. (...)

Seção II

Dos Princípios e das Garantias

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; (...)

III - não criminalização da migração;

IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; (...)

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 1

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE

Je fais savoir que le Congrès national a adopté et que je sanctionne la loi suivante :

CHAPITRE 1^{er}

DISPOSITIONS PRÉLIMINAIRES

Section 1

Dispositions générales

Article 1^{er}. - La présente loi régit les droits et les devoirs des migrants et des visiteurs, réglemente leur entrée et leur séjour sur le territoire national et établit les principes et les orientations des politiques publiques en faveur des émigrants.

Paragraphe 1^{er}. - Aux fins de la présente loi, on entend par :

I. - (VETO);

II. - immigrant : ressortissant d'un autre pays ou apatride qui travaille ou réside et s'établit à titre temporaire ou définitif au Brésil ;

III. - émigrant : Brésilien qui s'installe à titre temporaire ou définitif à l'étranger ;

IV. - résident frontalier : ressortissant d'un pays limitrophe ou apatride qui conserve sa résidence habituelle dans une commune frontalière d'un pays voisin ;

V. - visiteur : ressortissant d'un autre pays ou apatride qui se rend au Brésil pour des séjours de courte durée, sans intention de s'établir à titre temporaire ou définitif sur le territoire national ;

VI. - apatride : personne qui n'est considérée comme ressortissant d'aucun État, selon la législation de celui-ci, conformément à la Convention relative au statut des apatrides de 1954, promulguée par le décret n° 4.246 du 22 mai 2002, ou reconnue comme telle par l'État brésilien. (...)

Section 2

Des principes et des garanties

Article 3.- La politique migratoire brésilienne est régie par les principes et orientations suivants :

I. - l'universalité, l'indivisibilité et l'interdépendance des droits de l'homme ;

II. - la condamnation et la prévention de la xénophobie, du racisme et de toute forme de discrimination ; (...)

III. - la non-criminalisation de la migration ;

IV. - la non-discrimination fondée sur les critères ou les procédures ayant conduit à l'admission d'une personne sur le territoire national ; (...)

Algumas alternativas aceitáveis para a tradução apresentada no padrão de respostas:

- Sanctionne/promulgue/décète
- **Préliminaires/prémières**
- **Chapitre 1^{er}/Chapitre I**
- Régit/définit/fixe/ prévoit/porte sur/traite de
- **Orientations/ directives/ lignes directrices**
- Réglemente/règlemente/encadre
- **Pays voisin/avoisinant**
- S'établit/s'installe
- **Véto(fr)/veto(latin)/abrogé/frappé de veto/rejeté par veto/rejeté/réfusé**
- **Apatride/sans-patrie/personne sans-patrie**
- Reconnue comme telle/ainsi reconnue
- **Conformément/en vertu de**
- La condamnation/le rejet/**le refus**
- [...Et les procédures ayant conduit à l'admission d'une personne...]/[... et les procédures auxquels la personne a été admise ...]
- **R ressortissant/citoyen/habitant/national/résident**
- **Frontalier/qui fait fronteira/de frontière**
- **Droits de l'homme/droits humains**
- **Devoirs/obligations**
- **Résider/demeurer**

Observação: As opções apresentadas no padrão de respostas não esgotam as possibilidades de tradução, sendo alternativas consideradas válidas desde que sejam observados os seguintes aspectos: fidelidade ao texto-fonte; adequação à qualidade e ao registro do texto-fonte, ou seja, uso do registro formal e controle adequado da terminologia; e correção morfo-sintática e ortográfica.

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EXAME DE APTIDÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS (TIPS)

HABILITAÇÃO 11: FRANCÊS

Prova Escrita Discursiva

Aplicação: 9/8/2026

QUESTÃO 2

Traduisez le texte suivant vers le portugais.

1. **JUGEMENT rendu le 13 septembre 2014** - Article 230 du Code Civil (...)
2. Demande conjointe en divorce formée par : M. João BONNEFOY DA SILVA, 7 RUE CARIOCA 75011 PARIS, et par :
3. Mme Constantine LAFFONT épouse BONNEFOY DA SILVA, 5 RUE PAVÉ 75012 PARIS, avec l'assistance de M^e Marianne
4. GILBERT, case E652.
5. LE JUGE AUX AFFAIRES FAMILIALES Jean-Baptiste PETIT, LE GREFFIER Mauranne GROSPIED.
6. Vu la requête conjointe en divorce enregistrée au greffe le 10 Août 2014 à la demande des époux BONNEFOY DA
7. SILVA/LAFFONT,
8. Après un entretien avec les requérants, dont l'attention a été attirée sur l'importance de leurs engagements,
9. Après avoir constaté que la volonté des époux est réelle et que leur consentement, confirmé individuellement à l'audience,
10. est libre et éclairé. Et que les dispositions retenues dans la convention réglant les conséquences du divorce préservent
11. suffisamment les intérêts des époux.
12. PAR CES MOTIFS- Nous, Jean-Baptiste PETIT, Juge aux Affaires Familiales,
13. Prononçons le divorce par consentement mutuel de : João BONNEFOY DA SILVA, né le 31 Décembre 1965 à
14. Uberlandia, ÉTAT DE MINAS GERAIS (BRÉSIL) et de Constantine LAFFONT, née le 21 Janvier 1975 à TOULON (83000),
15. (...)
16. Avisons les parties qu'elles disposent d'un délai de quinze jours, à compter du présent jugement pour former un pourvoi en
17. cassation.
18. Fait à Paris le 13 septembre 2014
19. Marcel CORNICHON-Vice Président - Marine DUBOIS- Faisant fonction.

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA QUESTÃO 2

SENTENÇA proferida no dia 13 de setembro de 2014 – Artigo 230 do Código Civil (...)

Pedido conjunto de divórcio apresentado por: Sr. João BONNEFOY DA SILVA, 7 RUE CARIOCA, 75011 PARIS, e por: Sra. Constantine LAFFONT, esposa de BONNEFOY DA SILVA, 5 RUE PAVÉ, 75012 PARIS, com a assistência da Adv. Marianne GILBERT, sala E652.

O JUIZ DA VARA DE FAMÍLIA Jean-Baptiste PETIT, A ESCRIVÃ JUDICIAL Mauranne GROSPIED.

Considerando o pedido conjunto de divórcio registrado na secretaria em 10 de agosto de 2014, a pedido dos cônjuges BONNEFOY DA SILVA/LAFFONT,

Após uma audiência com os requerentes, aos quais se chamou a atenção para a importância de seus compromissos,

Tendo constatado que a vontade dos cônjuges é genuína e que seu consentimento, confirmado individualmente na audiência, é livre e esclarecido. E que as disposições previstas na convenção que regula as consequências do divórcio protejam suficientemente os interesses dos cônjuges.

POR ESSAS RAZÕES — o Juiz Jean-Baptiste PETIT, Juiz da Vara de Família,

Pronuncia o divórcio por consentimento mútuo entre: João BONNEFOY DA SILVA, nascido em 31 de dezembro de 1965 em Uberlândia, ESTADO DE MINAS GERAIS (BRASIL), e Constantine LAFFONT, nascida em 21 de janeiro de 1975 em TOULON (83000), (...)

Notifica as partes de que elas dispõem de um prazo de quinze dias, a partir da presente sentença, para interpor recurso de cassação.

Paris, 13 de setembro de 2014

Marcel CORNICHON – Vice-Presidente, Marine DUBOIS - Interina.

Algumas alternativas aceitáveis para a tradução apresentada no padrão de respostas:

- Sentença/Julgamento
- Proferido(a)/prolatado(a)
- No dia 13/aos 13...
- Pedido apresentado/requerido/feito/interposto/formado
- Pedido de divórcio consensual/pedido conjunto de divórcio
- Por: Sr./pelo Sr.
- Vara de Família/Assuntos Familiares
- Escrivã judicial/Escrevevente/Chefe de secretaria
- Adv./Dra. (pouco recomendado, mas de uso corrente no Brasil)
- Sala/escritório
- Secretaria/cartório
- Considerando/Tendo em vista
- Pedido/requerimento/petição
- Aos quais se chamou a atenção para.../cuja atenção foi chamada para...
- Requerentes/peticionários/demandantes/solicitantes
- Apresentado/Interposto
- Esposa de/casada com
- Disposições previstas/estabelecidas/adotadas
- Que regula/que regulamenta
- O Juiz Jean-Baptiste Petit pronuncia/Eu, Jean-Baptiste Petit pronuncio
- Notifica/informa/Nós Juiz Jean-Baptiste Petit pronunciamos/notificamos/informamos (Tradução do “nous de majesté” ou “d’autorité”, muito usado no contexto jurídico francês, nessas três formas, apesar do uso mais moderno e recorrente no Brasil, ser em 3ª pessoa do singular)
- Consentimento/acordo/acordo mútuo
- Interina/atuando em substituição/substituta/em exercício
- A regência do verbo notificar aceita: (i) notificar alguém de/sobre algo, (ii) notificar algo a alguém.

Observação: As opções apresentadas no padrão de respostas não esgotam as possibilidades de tradução, sendo alternativas consideradas válidas desde que sejam observados os seguintes aspectos: fidelidade ao texto-fonte; adequação à qualidade e ao registro do texto-fonte, ou seja, uso do registro formal e controle adequado da terminologia; e correção morfosintática e ortográfica.